## Supremo Tribunal Federal

## AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 893.409 PERNAMBUCO

RELATORA : MIN. ROSA WEBER

AGTE.(S) :SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE

**SEGUROS** 

ADV.(A/S) :NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) :FIRMIANO BEZERRA DE MENEZES E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) :THIAGO RENIER FIDELES DE OLIVEIRA E

Outro(A/S)

## Vistos, etc.

Referente à petição STF nº 48.038/2015.

Porque deduzida por advogado habilitado, **homologo** a desistência do recurso extraordinário com agravo manifestada na petição em epígrafe (arts. 501 do CPC e 21, VIII, do RISTF), restando prejudicado o agravo regimental interposto.

Certificado o trânsito em julgado, **baixem** os autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 06 de outubro de 2015.

Ministra Rosa Weber Relatora